

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 015, DE 08 MAIO DE 2009.

Mensagem nº 015/2009, do Sr. Prefeito do Município de São Lourenço da Mata.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2009

Senhor Presidente;

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo anteprojeto de lei, em **regime de URGÊNCIA**, que dá nova redação ao caput do art. 17 e suprime seu parágrafo único; dá nova redação aos arts. 19, 29 e 31 da Lei Municipal 2.162/2006; acrescenta os arts. 27-A, 27-B e 27-C.

Trata o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal suso mencionada para se adequar ao Parecer da nova avaliação atuarial do exercício 2008. Mesmo sabendo que a nossa gestão não deu causa à questão do desequilíbrio do sistema, mesmo porque fatos históricos como a inexistência de dispositivo legal visando a obrigatoriedade da contribuição por parte dos servidores e do próprio ente, tanto é verdade que antes da EC 20/98 prevalecia a expressão "tempo de serviço" ao invés de "tempo de contribuição", fato este que, por si só, contribuiu para elevação do déficit previdenciário.

Por outro lado, cumpre-nos esclarecer, que o RPPS tem como características peculiares o seu caráter solidário e contributivo, além de sua natureza pública e estatutária, razão pela qual, esses fatores históricos causaram o desequilíbrio do sistema, ensejando um maior cuidado por parte dos legisladores federais, mormente porque a competência legislativa para editar normas gerais sobre previdência social é da União, conforme preceitua o art. 24 da Carta Magna vigente.

A aprovação da lei se faz necessária, tendo em vista que tal adequação é condição obrigatória para expedição do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, por parte do Ministério da Previdência Social, mormente diante da regra

Recebido em
14/05/09
Guer

Sen

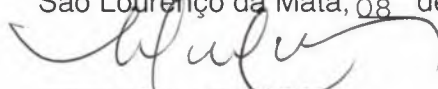
F

inserida no art. 40, da Constituição Federal, que estabelece como pilar básico do sistema, o equilíbrio financeiro e atuarial.

Ademais, além do Ministério da Previdência Social, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que exerce o controle externo do órgão previdenciário, também cobra a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Por fim, aproveitamos para reorganizar a administração do RPPS com a criação da Diretoria Executiva, cujo integrante será o ordenador de despesas do órgão previdenciário do nosso município. Dessa forma, confiante no seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus sinceros votos de respeito e consideração.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2009.



ETTORE LABANCA
Prefeito

EXMO. SR.
VEREADOR RICARDO SÁTIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA



PROJETO DE LEI Nº 019/2009

ANTEPROJETO DE LEI Nº 015, DE 08 MAIO DE 2009

Dá nova redação ao caput do art. 17 e suprime seu parágrafo único; dá nova redação aos arts. 19, 29 e 31 da Lei Municipal 2.162, de 30 de novembro de 2006; e acrescenta os arts. 27-A, 27-B e 27-C.

Art. 1º - Dá nova redação ao caput do art. 17 e suprime seu parágrafo único, da Lei Municipal 2.162/2006:

Art. 17. Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, o Fundo de Previdência Social do Município de São Lourenço da Mata – São Lourenço da Mata Prev, de acordo com o art. 71, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei”.

Art. 2º - Dá nova redação ao caput do art. 19 da Lei Municipal 2.162/2006:

Art. 19. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II do art. 18 serão de 13,52% e 11% respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, assim como também a do inciso III que será de 11%.”

Art. 3º - Dá nova redação ao art. 29 da Lei Municipal 2.162/2006:

Art. 29. O cargo de Presidente do CMP somente poderá ser exercido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, cuja função gratificada terá o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 4º - Dá nova redação ao art. 31 da Lei Municipal 2.162/2006:

Art. 31. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 5º - Acrescenta os arts. 27-A, e 27-B, 27-C na Lei Municipal 2.162/2006:

Art. 27-A. Fica criada a Diretoria Executiva do São Lourenço da Mata Prev – FUMAP, que será exercida por seu Diretor Executivo, o qual deverá ser indicado e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cargo este criado por força deste dispositivo.

Art. 27-B. Fica também estabelecido que o Diretor Executivo será o gestor e ordenador de despesas do Fundo ocupando o cargo em comissão respectivo, sendo instituído o valor do

seu subsídio no importe mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o exercício de suas funções.

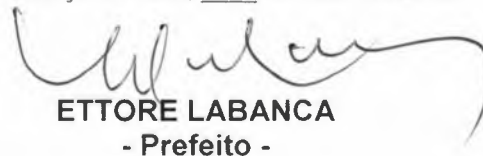
Art. 27-C. Compete ao Diretor-Executivo:

- I – representar o Fundo Previdenciário em Juízo ou fora dele;
- II – gerir e administrar o FUMAP;
- III – contratar assessoria e/ou consultoria especializada, assinar contratos, acordos ou convênios, realizar concorrências públicas, expedir ordens de serviço e resoluções, decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e seus dependentes e/ou beneficiários;
- IV – assinar e organizar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e documentos bancários, aplicações financeiras, investimentos a serem efetuados e os demais atos e serviços relativos à gestão do Fundo Previdenciário;
- V – encaminhar os documentos, planilhas, processos administrativos, balancetes, os balanços, e as contas anuais do Fundo para o CMP, TCE e MPS;
- VI – submeter ao CMP os assuntos a ele pertinentes e facilitar aos seus membros o desempenho de suas atribuições, além de cumprir e fazer cumprir as deliberações dos mesmos;
- VII – praticar todos os demais atos para o bom e fiel andamento dos trabalhos e pleno funcionamento do Fundo à luz da legislação aplicável à espécie.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial os incisos VI e VII do art. 34 da Lei Municipal nº 2.162, de 30 de novembro de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 08 de maio de 2009.


ETTORE LABANCA
- Prefeito -

